

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando nº767/2018

Tucuruí, 03 de outubro de 2018.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

Procuradora Jurídica do Município

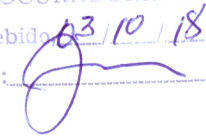
Com os mais sinceros cumprimentos, venho através do presente, solicitar alterações de Fiscais de Contratos referentes aos contratos Administrativos desta secretaria conforme relacionado abaixo e portarias anexas.

Nº PORT	FISCAL	Nº CONTRATO	OBJETO	PORT. REVOGADA	FISCAL
074/2018	EDITE ARAUJO CARNEIRO	028.2018.26.2.002	MERENDA ESCOLAR	044/2018	AILTON SANTOS RODRIGUES

Atenciosamente,



WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 997/2018 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido em 03/10/18 Hs. ____
Ass.: 

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 074/2018 - SEMEC

WANESSA ZAVARESE SECHIM, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e delegadas pelo **Prefeito Municipal de Tucuruí** através da Portaria nº. 997/2018 de 14 de junho de 2018.

RESOLVE:

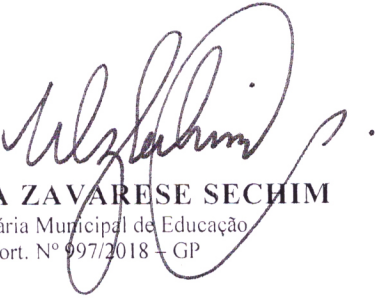
Art. 1º - DESIGNAR, a Servidora Sra. **EDITE ARAÚJO CARNEIRO**, portadora da cédula de Identidade nº 2550071 - PC/PA, e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 425.829.382-20, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (P13 E P45) para atender esta secretaria, a partir de 01º de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, ao primeiro dia de outubro de dois mil e dezoito.


WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 997/2018 - GP

Ciente em: 01/10/2018.


EDITE ARAÚJO CARNEIRO.

Esta PORTARIA foi registrada e publicada, conforme expressa o inciso I do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994, na data supra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

REF. MEMORANDOS Nºs: 751; 758; 759; 760; 761; 762; 763; 764; 765; 766; 767/2018, DE 03.10.2018 – DE 03.10.2018

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO, RESPECTIVAMENTE AOS CONTRATOS Nºs: 015.2018.26.4.001; 016.2018.26.4.001; 017.2018.26.4.001; 018.2018.26.4.001; 019.2018.26.4.001; 020.2018.26.4.001; 024.2018.26.2.002; 025.2018.26.2.002; 026.2018.26.2.002; 027.2018.26.2.002; 028.2018.26.2.002

MOTIVO: ALTERAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO.

RELATÓRIO

Vem-nos à apreciação desta Procuradoria os expedientes em epígrafe, solicitando parecer acerca dos Contratos **acima numerados**.

O pleito é inerente à possibilidade legal de apostilamento, com o fito de alterar o FISCAL DOS REFERIDOS CONTRATOS, conforme estabelecido nos citados Memorandos e Portarias anexas.

ANÁLISE JURÍDICA

Em análise às demais cláusulas e condições do contrato original, as mesmas permanecem inalteradas, não sendo modificadas pelo termo de apostilamento em pauta.

Sobre o pleito, assim preceitua o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Os contratos em apreço estão em plena vigência, inexistindo qualquer óbice quanto ao pretense apostilamento, sendo imprescindível adequar-se às Portarias anexas, que designaram outros servidores como Fiscais de Contrato em substituição aos nomeados anteriormente.

CONCLUSÃO

Diante disso, satisfeitas as exigências supra e com base nas demais regras previstas na Lei de Licitações e outros instrumentos legais correlatos, e no teor dos contratos suprarreferidos, estando referido processo revestido de todas as formalidades legais e fundamentação legal, somos favoráveis aos Apostilamentos solicitados.

É o Parecer, **S.M.J.**

Tucuruí (PA), 04 de outubro de 2018.


Rui Guilherme de Almeida Amorim
Procurador Municipal
Portaria nº 543/1905-GP
Mat. 1541
OAB 9751/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA

Memo n.º 1016/2018-PJ

Tucuruí/PA, 23 de outubro de 2018.

A:
Controladoria
Att: Adhemar Rios

Prezado Controlador,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar o Termo de Apostilamento ao contrato 028.2018.26.2.002, para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, para expedição do Parecer do Controle Interno.

Atenciosamente,


Rui Guilherme de Almeida Amorim

Procurador/PMT – Port. 543/95
Mat. 1541 - OAB/PA 5751

RECEBIDO
Em 24/10/18
Ox: 1016
Controladoria